

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 057/2022

Súmula: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DA PLANTA GENÉRICA PARA FINS DE CÁLCULO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2023, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, DEVANIR MARTINELLI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º - A atualização monetária do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2023 será fixada em 6,30% em conformidade com o índice acumulado do INPC-IBGE no período compreendido entre novembro de 2021 a outubro de 2022, será aplicado sobre a Planta Genérica de Valores.

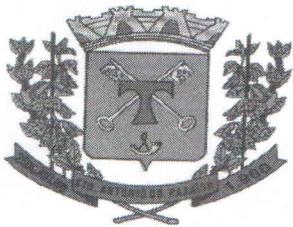
§ 1º - No caso de pagamento à vista, será proporcionada uma bonificação de 15% sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU lançado em 2.023.

§ 2º - No caso de pagamento parcelado, será dividido em 03 (três) parcelas iguais, sem desconto, sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano lançado em 2.023.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 01 de dezembro de 2022.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Srs. Vereadores;

Considerado que é obrigado o Município rever anualmente os seus tributos e, se assim não o fizer, infringirá o disposto no artigo 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê " a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado";

Considerando que a sobredita atualização não constitui aumento de tributo, refletindo tão somente a reposição do valor real da moeda a título de correção monetária;

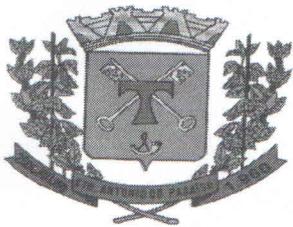
Considerando que a atualização dos valores cobrados a título de IPTU é medida imprescindível à continuidade da regular prestação de serviços à comunidade, com vistas a permitir maior investimento do setor público nas áreas mais sensíveis ao Município;

Considerando a existência de projetos executivos que visam reforçar o investimento do dinheiro público na infraestrutura do Município;

Na certeza, de Vossas Senhorias mais uma vez atender o nosso pedido com a aprovação em regime de urgência do presente projeto, coloco-me à disposição dessa Casa de Leis, sempre que necessário.

Santo Antonio do Paraíso, em 01 de dezembro de 2022.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Srs. Vereadores;

Considerado que é obrigado o Município rever anualmente os seus tributos e, se assim não o fizer, infringirá o disposto no artigo 14, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê " a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado";

Considerando que a sobredita atualização não constitui aumento de tributo, refletindo tão somente a reposição do valor real da moeda a título de correção monetária;

Considerando que a atualização dos valores cobrados a título de IPTU é medida imprescindível à continuidade da regular prestação de serviços à comunidade, com vistas a permitir maior investimento do setor público nas áreas mais sensíveis ao Município;

Considerando a existência de projetos executivos que visam reforçar o investimento do dinheiro público na infraestrutura do Município;

Na certeza, de Vossas Senhorias mais uma vez atender o nosso pedido com a aprovação em regime de urgência do presente projeto, coloco-me à disposição dessa Casa de Leis, sempre que necessário.

Santo Antonio do Paraíso, em 01 de dezembro de 2022.


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal